

## **Nota de Repúdio**

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 10ª Região, regulamentado pela Lei 8.662/93, que o constitui enquanto autarquia federal e entidade de personalidade jurídica de direito público, com jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul, tem como objetivo básico disciplinar, orientar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em seu âmbito de jurisdição.

Com base na notícia veiculada em 20 de julho na coluna de Paulo Germano, do Jornal Zero Hora, na qual a Secretária de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Srª Maria de Fátima Paludo, atribui aos trabalhadores do SUAS a responsabilidade da precariedade dos serviços prestados na política de Assistência Social de Porto Alegre, o CRESSRS vem à público repudiar as declarações e afirmar que as informações prestadas não correspondem à realidade. O CRESSRS vem denunciando o constante desmantelamento do SUAS. Os serviços ofertados pelas unidades públicas da capital sofrem com a ausência de equipes mínimas de trabalho, exigidas pela NOB/RH-SUAS e, tampouco a Gestão Pública garante ao conjunto de trabalhadores as condições objetivas para execução do trabalho.

A Política de Assistência Social deve efetivar-se como política de Seguridade Social, Direito do Cidadão e Dever do Estado, conforme previsto na Constituição Federal/1988. Na caminhada para tirar do papel o direito do cidadão à assistência social, três marcos se destacam: a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8742/1993, atualizada pela Lei 12.435/2011), a Política Nacional da Assistência Social- PNAS e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- SUAS (2005).

Merece destaque a Resolução 269 de 2006, publicada pela Resolução 01 de 2007, do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, que institui a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o Sistema Único de

Assistência Social – NOB/RH-SUAS e define que a gestão do trabalho no âmbito do SUAS deve: a) garantir a “desprecarização” dos vínculos dos trabalhadores do SUAS e o fim da terceirização; b) garantir a educação permanente dos trabalhadores; c) realizar planejamento estratégico; d) garantir a gestão participativa com controle social; e, e) integrar e alimentar o sistema de informação.

Neste sentido, cabe datar que em Porto Alegre, somente em 2014 houve avanços nesta direção, por meio da criação de um Projeto de Lei para a real implementação do SUAS em Porto Alegre, com a aprovação da Lei Municipal 11.701/2014. Esta Lei resulta da luta organizada e coletiva do controle social, dos Conselhos de Profissões Regulamentadas do SUAS, do Sindicato dos Municipários, do Fórum de Usuários, do Fórum de Trabalhadores do SUAS e do conjunto de militantes em defesa do SUAS e da Seguridade Social. Fazer memória é necessário para não aceitar qualquer tipo de retrocesso como vem sendo anunciado pela atual gestão municipal.

Porto Alegre, que já foi referência na área da Proteção Social, atualmente vivencia um profundo desmonte da Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC, órgão gestor da Assistência Social no município, que além de ser alvo de investigação por corrupção do último governo, vive uma condição de extrema precarização e sucateamento das condições básicas. Desde o material de limpeza, material de custeio e infraestrutura de trabalho até estruturas essenciais ao trabalho técnico como irregularidade e atraso na concessão de benefícios e recursos, ameaçam a efetividade do trabalho. O controle social vem sendo desrespeitado, atacado e fragilizado através da retirada de assessores, além do assédio moral e perseguição política.

Cresce a terceirização total dos Serviços de Acolhimento Institucional, ao mesmo tempo em que os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças (antigo SASE) com execução própria já estão fechados, e os 22 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e 09 Centros de Referência de Assistência Social (CREAS) estão praticamente inviabilizados de prestar atendimento, devido ao encerramento do contrato com a SOME,

responsável pela contratação de trabalhadores, sem que as nomeações previstas na Lei de Reordenamento da FASC tenham sido efetivadas.

Esta forma de reestruturação viola um conjunto de direitos dos usuários/as quanto à acolhida, atendimento qualificado, serviços, programas, projetos e benefícios assegurados pelo SUAS. Toda a violação de direitos põe em risco condições efetivas de existência de segmentos populacionais em situação de vulnerabilidade e risco social e, portanto, requerem a responsabilização de seus violadores.

Neste mês em que ocorreu a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, que teve como tema "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS", contraditoriamente, em Porto Alegre, o Governo Marchezan desmonta serviços de assistência social, amplia a terceirização, sucateia os serviços que atende à população em situação de rua e esvazia e ataca o Controle Social. Nesta manifestação elencamos alguns pontos que precisam ficar nítidos para avançarmos na consolidação do SUAS:

## **1. Cumprimento da Lei de Reordenamento da FASC**

A Sociedade Civil organizada, através de seus/suas trabalhadores/as e usuários/as exige que o município de Porto Alegre avance na implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS com a observância e o cumprimento da Lei Municipal 11701/2014, que prevê o reordenamento da FASC, com a imediata nomeação dos/as trabalhadores/as do SUAS, aprovados/as em Concurso Público para a composição das equipes de trabalho previstas na NOB/RH-SUAS para a execução dos serviços tipificados na Resolução 109 de 2009 do CNAS no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade.

A implementação do SUAS em Porto Alegre precisa contar com investimentos financeiros oriundos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, com transparência nas prestações de contas ao controle social e com a efetivação de medidas administrativas para reposição do quadro de

Recursos Humanos do Órgão Gestor que é a maior tecnologia do SUAS, além de projetos técnicos de acordo com a tipificação dos serviços socioassistenciais, com respeito às condições éticas e técnicas de trabalho, que sejam devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

## **2. Garantia das condições éticas e técnicas do trabalho**

Neste cenário de profundos ataques aos direitos sociais, o CRESSRS repudia o desmonte do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Seguridade Social em todas as esferas de governo: nacional, estadual e nos municípios, decorrentes da Emenda Constitucional 95/2016 que prevê o congelamento dos gastos sociais, das formas precarizadas de trabalho com projetos de terceirização, e das normativas dispostas na reforma trabalhista recentemente aprovada e da reforma previdenciária em andamento, as quais estão na contramão da Carta Magna e atacam um conjunto de direitos, colocam em risco condições básicas de vida da população e ferem conquistas sociais fruto da luta da sociedade brasileira.

O município de Porto Alegre já foi referência em investimento e em modelo de execução da Política de Assistência. Porém, na conjuntura atual vive-se um acelerado desmonte do SUAS, que já vem sendo denunciado por trabalhadores/as e usuários/as do SUAS e mais especificamente, por parte de Assistentes Sociais à Comissão de Orientação e Fiscalização - COFI, onde relatam a falta de condições éticas e técnicas do trabalho, bem como a precarização na oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, o que resulta na ausência de condições objetivas para execução do trabalho.

Hoje a precarização chega num grau máximo com a sucessiva saída dos trabalhadores terceirizados (por falta de pagamento das empresas), que atuavam nas portarias, cozinhas e serviços gerais de vários equipamentos da FASC. São frequentes os atrasos no pagamento de contas de aluguel, telefone, luz, internet, deixando os serviços fragilizados, prejudicando a qualidade do atendimento e desrespeitando os direitos sócio assistenciais dos/as usuários/as. Na contramão do que diz o SUAS quanto ao compromisso

com a profissionalização (NOB/RH e Pacto de Aprimoramento de Gestão), a Gestão vem introduzindo o trabalho voluntário, e promovendo desvio de funções para manter as cozinhas dos abrigos, e outros serviços. Este cenário remonta para o período vivido no âmbito da assistência social, no início do Século XIX.

Frente à isso, naquilo que lhe compete, o CRESSRS estará atuando para a observância da Resolução 493 de 2006 do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. E estará somando esforço para uma fiscalização conjunta aos equipamentos que deverá ser realizada com demais conselhos profissionais das profissões regulamentadas do SUAS e, em conjunto com o CMAS/POA, que tem por competência deliberar sobre a execução da Política de Assistência Social em âmbito municipal..

### **3. Respeito ao Controle Social Democrático – CMAS/POA**

As diretrizes da descentralização e da participação popular vigentes na Constituição Federal de 1988 têm impulsionado o exercício do controle social no Brasil, o qual se constitui numa das ferramentas essenciais no processo de elaboração das políticas públicas.

Na Gestão Pública é prevista a participação do cidadão através da instituição de conselhos de políticas públicas nos quais “os cidadãos não só participam do processo de tomada de decisões da Administração Pública, mas também, do processo de fiscalização e de controle dos gastos públicos, bem como da avaliação dos resultados alcançados pela ação governamental”.<sup>1</sup>

Enquanto política pública, a Assistência Social deve ser assegurada com a primazia estatal, com comando único pelo Órgão Gestor, operacionalizando-se através da formulação de padrões mínimos de proteção social, da destinação de recursos financeiros para execução de serviços e benefícios da definição das responsabilidades nas três esferas de governo, na

---

<sup>1</sup> CGU- Cartilha Olho Vivo no Dinheiro Público. Controle Social. Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social. Brasília- DF. 2008

atuação de profissionais qualificados, na criação de instâncias de gestão e controle social e no monitoramento e avaliação de resultados.

Também está previsto na LOAS a parceria com entidades não governamentais, que integram a rede socioassistencial, as quais executam serviços sócio assistenciais para o público infanto-juvenil e adulto na perspectiva da complementaridade da intervenção estatal com vistas a consolidação do Sistema Único de Assistência Social- SUAS

Nos documentos anteriormente citados, em especial na NOB-SUAS o controle social da assistência social é realizado por meio da participação da sociedade na gestão pública, no acompanhamento, na fiscalização das instituições governamentais e não governamentais que a executam e dos recursos destinados ao financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios.

Em Porto Alegre, quando da instituição do Conselho Municipal de Assistência Social pela Lei Complementar nº 352/1995 foram definidas competências, dentre elas: “I - deliberar sobre a política municipal de assistência social; VII - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social; VIII - cancelar o registro das entidades assistenciais que incorrem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassadas pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei n.º 8.742/93 e desta Lei; XIII - deliberar sobre a transferência de recursos financeiros às entidades não-governamentais de assistência social; XIV - emitir parecer sobre o orçamento municipal destinado à assistência social; XVI - incentivar a realização de estudos e pesquisas na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação”<sup>2</sup>.

Nos artigos que tratam do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) verifica-se que os recursos do FMAS/POA devem ser utilizados segundo “as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social” , conforme disposto no Art. 18 da Lei nº 352/1995 e, ainda, no parágrafo Único

---

<sup>2</sup> Lei Complementar Nº 352 de 08 de agosto de 1995

do Art. 20, desta Lei, que refere que a Junta Administrativa responsável pela administração do Fundo Municipal “fica obrigada a executar as deliberações do CMAS, bem como limitada à autorização deste para liberação de recursos para programas de atendimento à Assistência Social”.

Agregam-se a essas funções, as adequações daquelas previstas nas novas normativas como a Lei 12.101/2010, o Decreto nº 7237/2010, a Resolução do CNAS nº 16/2010. Consta-se, assim, a responsabilidade e a amplitude das competências do CMAS/POA para o exercício de suas funções como instância de deliberação e controle social da política de assistência social que deve ser observada pela Gestão Municipal.

Por fim o CRESSRS repudia os ataques ao SUAS e a Seguridade Social Pública, em especial a notícia caluniosa veiculada e aos fatos que vem acontecendo na FASC, convocando a todos e todas os/as assistentes sociais para atuar na luta e na resistência de forma articulada com demais trabalhadores/as, com usuários/as, comunidades e movimentos sociais, contra essa ofensiva de inúmeros ataques. A defesa da política pública de Assistência Social é compromisso coletivo frente a garantia e materialização de direitos básicos duramente conquistados pela classe trabalhadora. Nenhum direito a menos!

Gestão 2017-2020 “**Classe Trabalhadora em Luta: Unidade e Resistência!**”